



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: Dep<sup>a</sup> JUDITH MEDEIROS

Documento: PROJETO DE LEI 0021/2002-AL

Protocolo n.º 047L

Data: 09 / 05 / 02

Assunto: CRIA A CASA DO ESTUDANTE DO ESTADO DO AMAPÁ.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 14.05-02

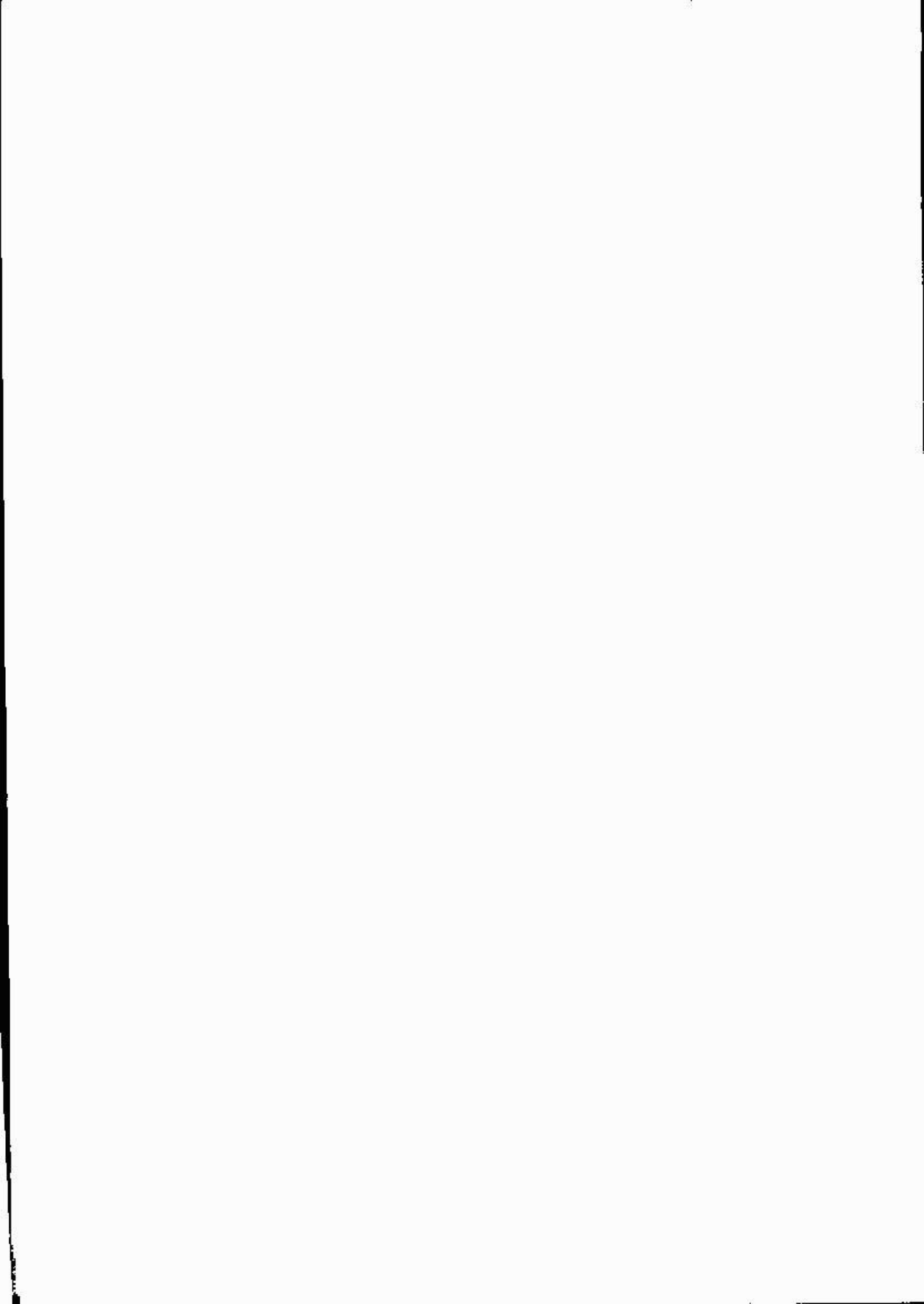
Sessão N.º 33º (S.O.)

Otras leituras:

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	Secretario Geral	1 / 1			
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretario Geral	1 / 1			
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretario Geral	1 / 1			
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretario Geral	1 / 1			

OBS: ARAUVIVAMENTO ATRAVÉS DO OFÍCIO DO FIOZ ZAB. DEP.  
A.M.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Judith Medeiros - PMDB - Ap.

PROJETO DE LEI Nº 0021/02 AL

CRIA A CASA DO ESTUDANTE  
DO ESTADO DO AMAPÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

*Faço saber que a Assembléia Legislativa Aprovou, e Eu Sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar a "CASA DO ESTUDANTE" do Estado do Amapá, a ser utilizado pela Comunidade Estudantil do Estado do Amapá, mediante processo seletivo a ser processado pela Secretaria Estadual de Educação, bem como seu Regimento Interno.*

*Art. 2º - A "Casa do estudante", objeto desta lei, deverá conter em sua infra-estrutura básica as seguintes benfeitorias: Dormitórios, refeitório, enfermaria, aposentos limpos, lavanderia, área de lazer e biblioteca.*

*Art. 3º - Cabe a Secretaria Estadual de Educação a regulamentação da presente lei 90 (Noventa) dias a contar da publicação da presente lei.*

*Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0471  
PROTOCOLADO EM 07.05.02 HORÁRIO 11:52  
Servidor responsável: E. Almeida



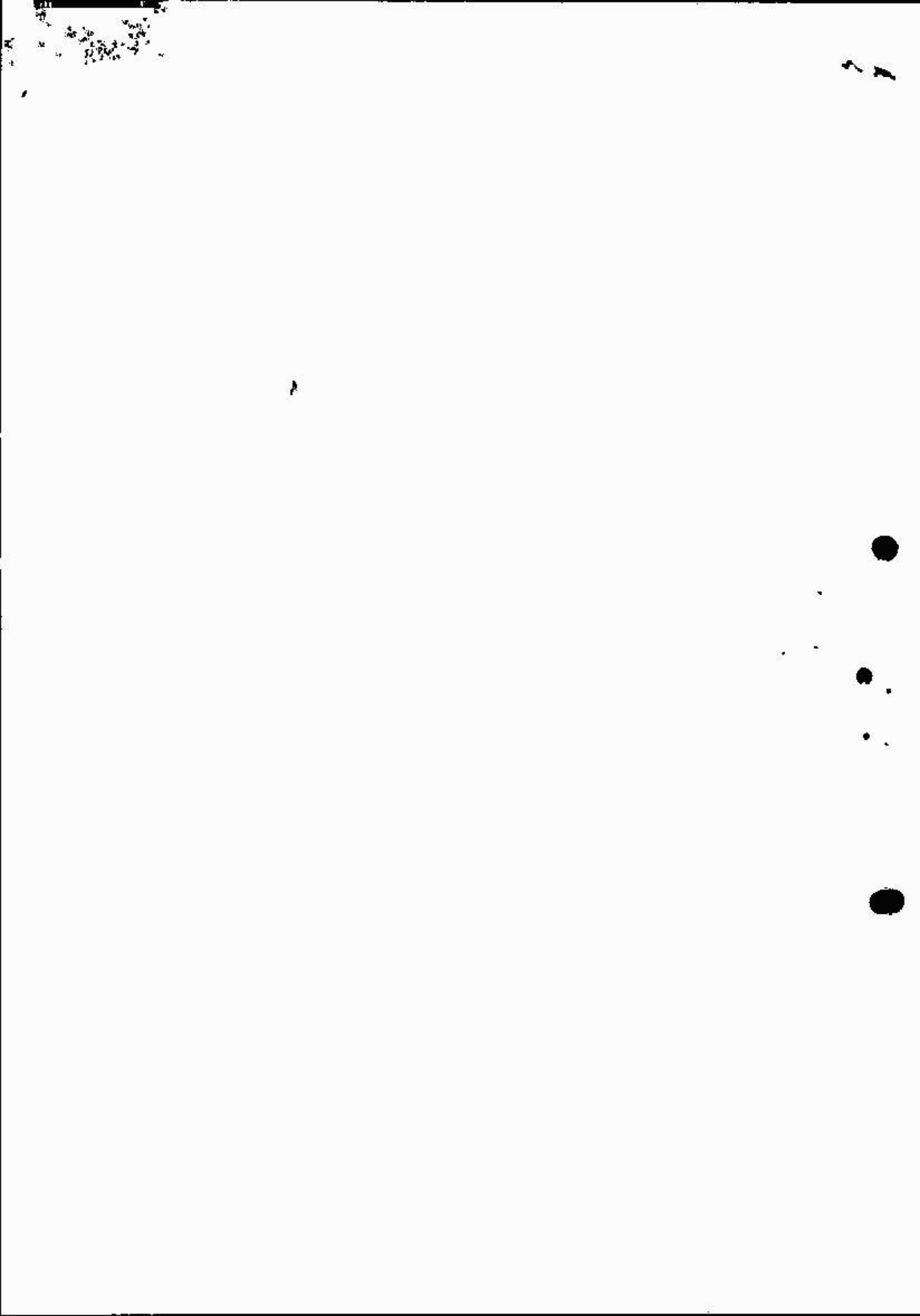
### JUSTIFICATIVA

*A Legisladora objetiva pela presente proposição uma política séria e consistente para culminar com a de fato construção da Casa do estudante do Amapá, esta que é uma das maiores necessidades que os educandos tanto almejam a qual poderá lhes fornecer por consequencia uma Educação de Qualidade, eficaz e segura.*

*Os critérios da administração da infra-estrutura e a freqüência da Casa do estudante é que darão a real consistência e viabilização de tão importante projeto, o qual peço a aquiescência dos meus Nobres Pares, nos termos que se seguem.*

*PALÁCIO NELSON SALOMÃO,  
Em 13 de Maio de 02*

*DEPUTADA JUDITH MEDEIROS  
= PMDB - Ap.*





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Projeto de lei N° 0021/02 - AL

**CERTIDÃO**

Certifico que, cumprindo o que determina o Regimento Interno, na Sessão Ordinária n° 33ª, realizada nesta data, foi proferida a leitura do(a) Projeto de lei n° 0021/02 - AL, conforme consta na ata em anexo.

Macapá-AP, 14 de maio de 2002.

\_\_\_\_\_  
1º Secretário





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei N° 0021 / 02 - AL

**DESPACHO**

Nos termos regimentais, autorizo a Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei N° 0021 / 02 - AL, para exame da(s) Comissão (s) :

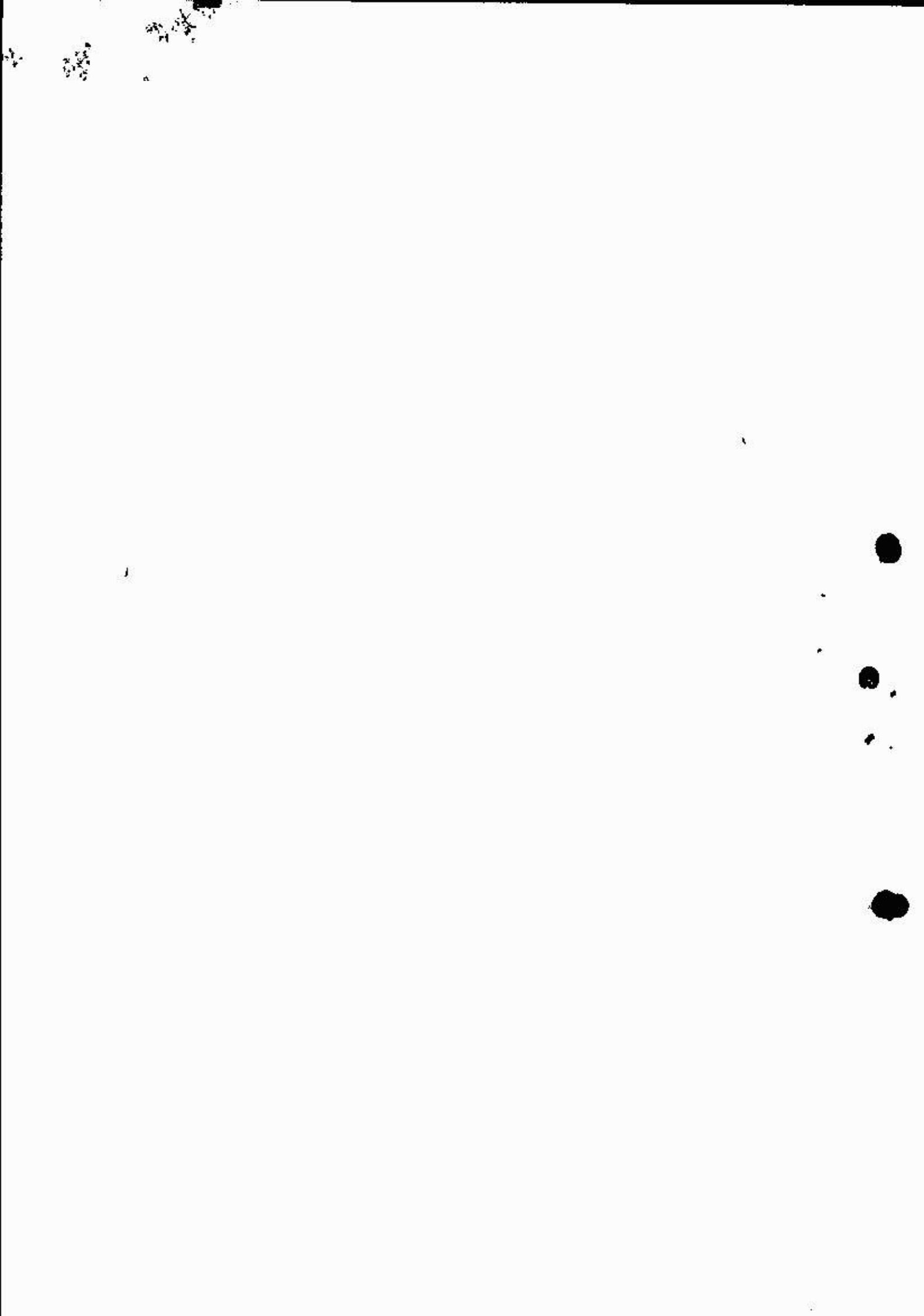
01- Constituição, Justiça e Reclamação

02- \_\_\_\_\_

03- \_\_\_\_\_

Macapá-AP, 14 de Junho de 2002.

[Assinatura]  
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0229/02-SELEG-AL

Macapá-AP,  
14 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:


Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0019/02-AL	Declara o JUDÔ CLUBE DO AMAPÁ, como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	ALEXANDRE BARCELLOS
PROJETO DE LEI	0020/02-AL	Declara a FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE JUDÔ, como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	ALEXANDRE BARCELLOS
PROJETO DE LEI	0021/02-AL	Cria a Casa do Estudante do Estado do Amapá.	JUDITH MEDEIROS

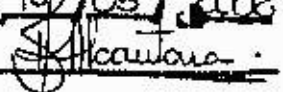
consideração.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Respeitosamente,

  
LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA  
Secretário Legislativo

Recebi a 1 Via  
Macapá, 15/05/2002.  


Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia  
Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

.

●

●

●

●



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0229/02-SELEG-AL

Macapá-AP,  
14 de abril de 2002.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0019/02-AL	Declara o JUDÔ CLUBE DO AMAPÁ, como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	ALEXANDRE BARCELLOS
PROJETO DE LEI	0020/02-AL	Declara a FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE JUDÔ, como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	ALEXANDRE BARCELLOS
PROJETO DE LEI	0021/02-AL	Cria a Casa do Estudante do Estado do amapá.	JUDITH MEDEIROS


consideração.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Respeitosamente,

Recobi <sup>1</sup> Via  
Macapá, 15/04/2002  
M. Cantano

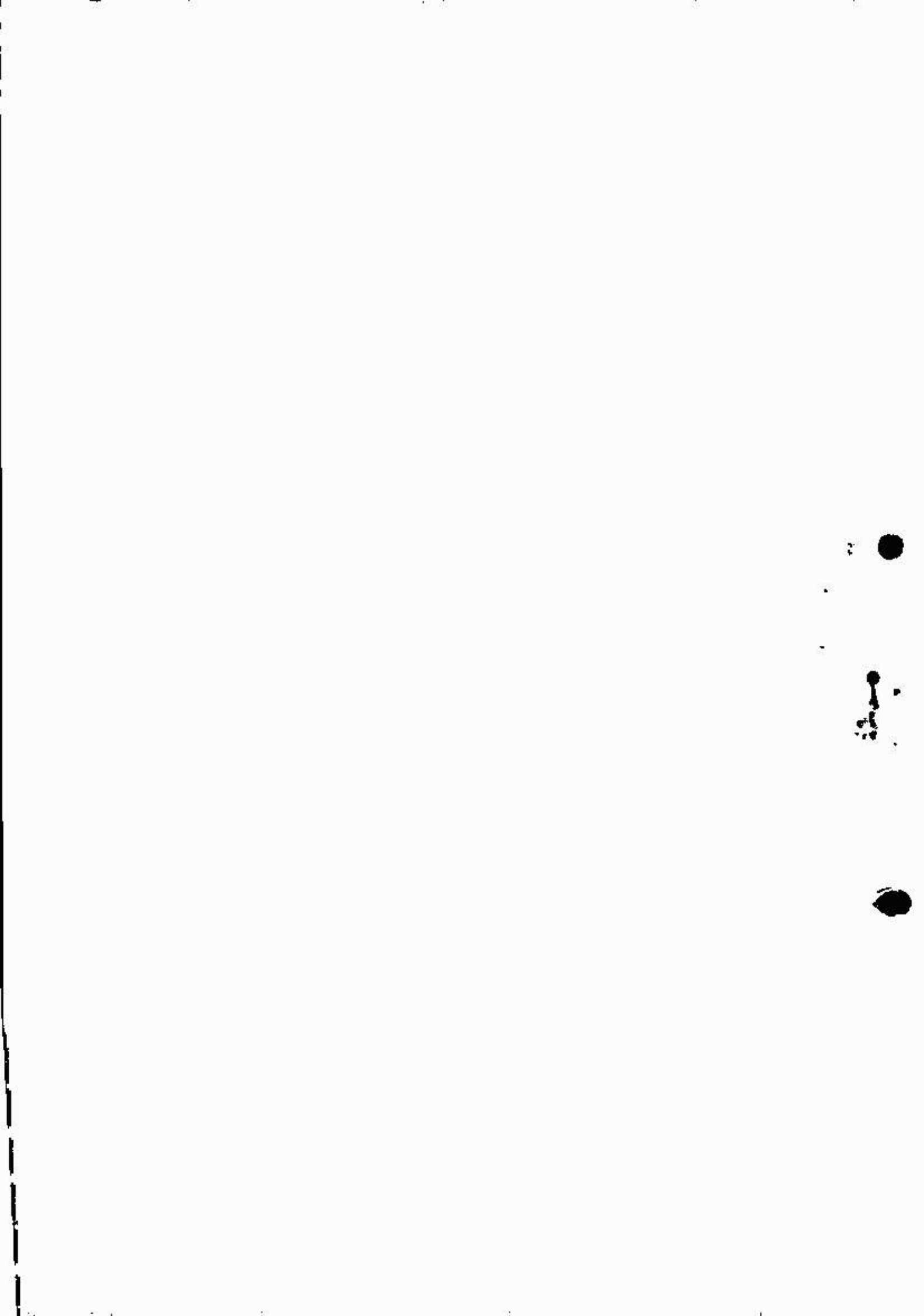
  
LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada JUDITH MEDEIROS**

*Ofício nº 0001 /02-GAB/DEP/JM*

*Macapá-AP, 23 de maio de 2002.*

*Senhor Presidente,*

*Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 0021/02-AL, que Cria a Casa do Estudante do Estado do Amapá.*

*Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.*

*Atenciosamente,*

*Deputado JUDITH MEDEIROS*  
*PMDB*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recebi 01 Via

Macapá, 29/05/03.

*[Handwritten signature]*

*Excelentíssimo Senhor*  
*Deputado FRAN JÚNIOR*  
*Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.*

